# RELATÓRIO ADITIVO
# SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 234/2014**
**Autor: Vereador J. Carlos Filho**
**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em Braile, e dá outras providências. "

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172, caput, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Aportado para nova análise, conforme as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do **Projeto de Lei nº 55/2013 (Torna-se obrigatório a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, tv por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem Braile),** incluindo na Ordem do Dia, que versa sobre tema consignado, de modo mais específico.

## 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o §10 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e **considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa**." E "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**". (grifo nosso)

- Ademais, em razão da redação consignada no texto do art. 5º do projeto, considere-se, caso se entenda a aplicável, sobretudo para a boa técnica legislativa, a previsão do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno).

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.